

COMUNICADO SG N.º 05/2009

FICAM EXCEPCIONALMENTE ESTABELECIDAS CONDIÇÕES PARA REQUERIMENTO DE MATRÍCULA SUBSEQUENTE FORA DE PRAZO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FAE BLUMENAU, PARA O 2º SEMESTRE LETIVO DE 2009.

O Secretário-Geral da FAE Blumenau, no uso de suas atribuições legais previstas na legislação interna, e considerando que o prazo fixado, nos termos do art. 2º da Portaria Normativa SG N.º 01/2009, para efetivação de matrícula subsequente findou em 10 de julho de 2009, faz o seguinte:

C O M U N I C A D O

Art. 1º Fica estabelecido o dia **29 de julho de 2009**, como data-limite para o requerimento de matrícula subsequente fora de prazo nos cursos de graduação da FAE Blumenau, para o segundo semestre letivo de 2009.

Parágrafo único. Os requerimentos deverão ser solicitados na Área Exclusiva do aluno, no *site* www.fae.edu.

Art. 2º O deferimento dos requerimentos será dado na forma eletrônica por meio de verificação da situação acadêmico-financeira do aluno.

Art. 3º Após o deferimento, os alunos deverão cumprir com as seguintes etapas para a efetivação de matrícula para o segundo semestre letivo de 2009:

- I. atualização dos dados cadastrais;
- II. aceite eletrônico do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- III. pagamento do boleto da primeira mensalidade da semestralidade.

§1º O valor da primeira mensalidade será calculado considerando o valor obtido pelo rateio em carga horária semestral integral (360 créditos financeiros).

§2º Não se aplica o parágrafo anterior aos discentes que devem disciplinas de 36 créditos financeiros, em que o valor será calculado considerando o rateio do valor da disciplina nas seis parcelas da semestralidade.

§3º A matrícula somente será validada com o pagamento do boleto da primeira mensalidade que vencerá no dia seguinte ao da emissão.

§4º O não-cumprimento do disposto no parágrafo anterior, no prazo limite descrito no art.1º implicará na perda de vínculo com a FAE Blumenau, conforme art. 45 do Regimento Geral.

§5º Para a matrícula realizada fora do prazo, será mantida a exigência do pagamento da primeira mensalidade, não implicando esse fato o abono ou prorrogação da segunda parcela, que terá vencimento em 10 de agosto de 2009.

Art. 4º Depois de efetivada a matrícula, nos termos do artigo anterior, o Plano de Estudos deverá ser elaborado nos seguintes termos:

- I. Para as matrículas efetivadas até o período de 21 de julho de 2009, o Plano de Estudos deverá ser elaborado pelo próprio aluno na Área Exclusiva do site Institucional;
- II. Para as matrículas efetivadas entre 22 a 23 de julho de 2009, o Plano de Estudos será formulado pela Comissão Especial para Elaboração de Plano de Estudos, que atenderá pessoalmente no período de 22 a 24 de julho de 2009;
- III. Para as matrículas efetivadas de 24 a 29 de julho de 2009, o Plano de Estudos será formulado pela Secretaria-Geral, por meio de atendimento telefônico.

Art. 5º O deferimento de requerimento de matrícula subsequente fora de prazo não implica no abono de faltas contraídas pelo aluno anteriormente a real efetivação da matrícula, sendo irrelevante a comprovação de eventual frequência às aulas, nem mesmo lhe confere o direito de reposição de aulas já ministradas.

Art. 6º Os discentes que realizarem a reabertura de matrícula após o prazo constante no art. 8º da Portaria Normativa SG N.º 01/2009, poderão requerer a matrícula subsequente fora de prazo respeitado o prazo limite descrito no art. 1º.

Art. 7º Qualquer quitação ou negociação de dívidas pretéritas, após os prazos constantes no art.1º não autoriza nem gera direito à matrícula subsequente.

Art. 8º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Blumenau, 11 de julho de 2009.

Eros Pacheco Neto
Secretário-Geral

FAE BLUMENAU